MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.015/91

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Novembro de 1991, e 10% (dez por cento), a partir de 1º de Dezembro de 1991.

Art. 2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao artigo 2º, fica o Executivo autorizado a cancelar, em dotações orçamentárias, a importância correspondente ao acréscimo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal